



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROJETO DE LEI Nº 1992

DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALE DO PARAÍSO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso/RO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho nas repartições municipais é fixada por Decreto da autoridade competente de cada Poder, conforme previsto no art. 176 da Lei nº 24/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Vale do Paraíso.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 160 de 30 de maio de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/09/2022 às 19:15, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659, informando o ID **237236** e o código verificador **ED9EEE9D**.

Docto ID: 237236 v1